



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2013/CONSU

Regulamenta o processo de remoção de servidores técnico-administrativos entre unidades de diferentes *campi*, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as discussões prévias e participação da comunidades;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 9496/13-38;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A remoção de que trata o Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é disciplinada, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, por esta Resolução.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro de pessoal da UFS e ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I. a pedido do servidor, a critério da Administração, segundo regras estabelecidas em edital específico:
 - a) quando atender ao interesse das unidades administrativas envolvidas no processo de remoção;
 - b) quando se caracterizar pela permuta entre servidores de mesmo cargo.
- II. de ofício, no interesse da Administração.

Art. 3º O processo de remoção, previsto no Inciso I do Art. 2º desta Resolução, deve ser instruído com as seguintes declarações:

- I. do servidor, manifestando interesse na remoção;
- II. de correlação das atribuições do cargo do servidor a ser removido com aquelas inerentes ao cargo a ser exercido na unidade de destino, fornecida pelo Departamento de Avaliação e Assistência ao Servidor (DAAS);
- III. de que o servidor não foi removido nem redistribuído nos últimos 3 (três) anos, com informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal (DP);
- IV. de que o servidor não está afastado para o exercício de mandato classista eletivo ou para servir a outra entidade;
- V. da inexistência de indiciamento possível de penalidade de advertência, no último ano, ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido de remoção, com informações fornecidas pelo DP;
- VI. da inexistência de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, julgados todos os

recursos, emitida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD).

Parágrafo único. O indiciamento do servidor não proíbe a sua participação no processo de remoção, contudo a remoção, caso aprovada, somente será efetivada depois de transitado e julgado o Processo Administrativo Disciplinar.

TÍTULO II DO EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 4º A Universidade Federal de Sergipe publicará Edital para disciplinar o processo de remoção de que trata o Inciso I do Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá regular os procedimentos para efetivação do Ato da concessão da remoção, destacando:

- I. período de inscrição;
- II. especificação do quantitativo de vagas;
- III. identificação das Unidades de Administração com vagas disponíveis para remoção;
- IV. documentos necessários para a instrução processual;
- V. condições para participação no processo;
- VI. fixação dos critérios para a concessão da remoção;
- VII. formas de divulgação dos resultados;
- VIII. prazos e possibilidades de interposição de recursos.

Art. 5º Para auxiliar na especificação do quantitativo de vagas, anualmente a UFS, através de Portaria do Reitor, apresentará calendário para inscrição de servidores interessados em permuta.

Parágrafo único: A inscrição de servidores que demonstrarem interesse à permuta não exime a inscrição quando da abertura do edital do concurso de remoção.

Art. 6º A UFS deve priorizar os processos de remoção, publicando editais de concurso de remoção antes do aproveitamento de cadastro de reserva ou abertura de novos concursos.

TÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 7º O processo de remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, será iniciado com o requerimento do servidor dirigido ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH)/ Gerência de Recursos Humanos (GRH).

§1º O formulário de requerimento será disponibilizado no sítio da Universidade Federal de Sergipe, durante o período de inscrição.

§2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta Resolução e deverá indicar opção da Unidade da Administração para remoção.

§3º Constará do pedido de remoção a denominação do cargo e a Unidade da Administração de lotação do servidor.

§4º Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG), ou Cargo de Direção (CD) serão removidos somente após a exoneração da função ou cargo ocupado.

§5º Nos casos de remoção entre unidades de diferentes *campi*, realizada através de Edital, não se aplica o previsto no Anexo III, Art. 5º, §3º, inciso IV, da Resolução 02/2008/CONSU.

§6º A eventual desistência da remoção deverá ser comunicada, pelo servidor interessado, às unidades da administração envolvidas.

Art. 8º A remoção a pedido do servidor, a que se refere o Inciso I, do Art. 2º desta Resolução, observará, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço em cargo efetivo na UFS, no *campi* onde se situa sua unidade de lotação de origem;
- II. maior tempo de serviço na UFS, em cargo efetivo;
- III. maior tempo de Serviço Público Federal, em cargo efetivo;
- IV. ter residência no município da unidade de lotação pretendida;
- V. maior titulação acadêmica;
- VI. maior número de dependentes econômicos;
- VII. maior idade.

Art. 9º O ato administrativo correspondente à remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, será autorizado mediante a substituição do servidor solicitante por outro efetivo, através de nomeação, remoção ou redistribuição.

Art. 10. As despesas particulares do servidor solicitante, em virtude da remoção para a nova unidade de lotação, correrão integralmente por conta do próprio servidor.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A quantidade de vagas para remoção será proposta pela GRH e autorizada pelo Reitor.

Parágrafo único: As vagas para remoção serão disponibilizadas por meio de Edital amplamente divulgado pelos meios de comunicação institucional.

Art. 12. É de competência do Reitor autorizar a remoção do servidor.

Parágrafo único: A análise dos casos de remoção será feita pela Comissão de Desenvolvimento Humano composta: pelo(a) Gerente de Recursos Humanos, que a presidirá, o(a) Diretor(a) do DDRH, o(a) Diretor(a) do DAAS, o(a) Coordenador(a) e um membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS), que apresentará o resultado para homologação pelo Reitor.

Art. 13. A remoção será efetivada mediante portaria do Reitor.

§ 1º Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade da Administração de origem.

§ 2º O servidor removido terá, no máximo, cinco dias úteis, a contar da data da portaria de remoção para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Desenvolvimento Humano.

Art. 15. Das decisões caberá recurso ao CONSU.

Art. 16. Os pedidos de remoção formulados até esta data deverão ser instruídos com base nos critérios e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**